

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Setembro de 2007. — O juiz de direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

Anúncio n.º 8047-IU/2007

A juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 89/00.2GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco João Cabral Faria, filho de João Albino de Faria e de Maria de Fátima Cabral Faria, natural de Campanário, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10642497, com domicílio na Estrada Principal, 603, Famalicão, Cortes, 2410-849 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, por despacho de 15 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8047-IV/2007

A juiz de direito, Dr.ª Maria João Roxo Velez, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/02.7GBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido José García Prieto, filho de José e de Pilar, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 9 de Agosto de 1968, com domicílio na Calle Urbanización Sierra Elvira, 2, 2.º-A, Pinos Puente, Granada, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã Auxiliar, *Lilíbeth Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 8047-IX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 344/03.0TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Henrique Branco Valério, filho de Laurénio Virgílio Correia Valério e de Maria do Carmo Pereira Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11898212, com último domicílio na Rua da Praça 40, 9600 Ribeira Grande, o qual foi em 11 de Novembro de 2003, por acórdão, transitado em julgado, condenado em um ano e quatro meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de três anos, com regime de prova, pela prática de um crime de tráfico e consumo de substâncias estupefacientes, previsto no ar-

tigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/1993, de 22 de Janeiro, por referência ao artigo 21.º, do mesmo diploma legal. Por despacho de 25 de Janeiro de 2007 ao abrigo dos artigos 50.º, 53.º e 56.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, ambos do Código Penal, foi declarada revogada a suspensão da pena de prisão em que foi condenado o arguido, determinando o seu cumprimento, despacho transitado em julgado em 21 de Fevereiro de 2007. Assim, é o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do CICC, DGV, conservatórias do registo civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Anúncio n.º 8047-IZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 130/02.4JAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Joaquim Barbedo Gomes, filho de Lino Alberto Gomes e de Maria Amélia da Silva Barbedo Gomes, natural de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11219088, com domicílio na Travessa Particular João de Deus, 20, direito, Valbom, Gondomar, o qual por acórdão proferido em 16 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado em 12 de Maio de 2006, foi condenado na pena de cinco anos de prisão efectiva, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do CICC, DGV, conservatórias do registo civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Chaveiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 8047-JA/2007

A Juíza de Direito Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no processo comum (tribunal singular) n.º 378/01.9PCPD-L-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel Pacheco Benevides, filho de Tiago Raposo Benevides e de Maria do Rosário, natural de Covoada, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1962, casado, pescador, titular da identificação fiscal n.º 161825389, titular do bilhete de identidade n.º 8459727, com a licença de condução n.º A-31303, com a segurança social n.º 10320491162, com domicílio na Rua do Outeiro, 82, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Escrivão de Direito, *Carlos Benigno*.